

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO ASSESSORIA JURÍDICA, PROCESSUAL E DE APOIO ÀS SESSÕES

RESOLUÇÃO CSJT Nº 297, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

Altera a Resolução CSJT nº 199, de 25 de agosto de 2017, que regulamenta as consignações em folha de pagamento dos magistrados, servidores e beneficiários de pensão, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Aloysio Corrêa da Veiga, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Ana Paula Tauceda Branco, Anne Helena Fischer Inojosa, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Brasilino Santos Ramos e Maria Cesarineide de Souza Lima, o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Alberto Bastos Balazeiro, e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Luiz Antonio Colussi,

considerando a necessidade de reexame da Resolução CSJT nº 199/2017, de modo a adequá-la ao disposto na Lei nº 14.131, de 30 de marco de 2021; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-1351-51.2021.5.90.000,

RESOLVE:

Art. 1º A <u>Resolução CSJT nº 199, 25 de agosto de 2017</u>, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8°-A. Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação nas hipóteses previstas no art. 8° será de 40% (quarenta por cento) do valor mensal da remuneração, do subsídio, dos proventos ou da pensão do consignado, dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 8°-B. Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos no art. 8°-A desta Resolução ultrapassarem,



isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento), será observado o seguinte:

- I ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 8º-A desta Resolução para as operações já contratadas;
 - II ficará vedada a contratação de novas obrigações."
- Art. 2º Republique-se a <u>Resolução CSJT nº 199, de 25 de agosto de 2017</u>, consolidando as alterações promovidas pela presente Resolução.
 - Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2021.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI Ministra Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.